COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023

O Município de Itapejara D'Oeste torna público que fará realizar, às 14h00min (quatorze) horas, do dia 06 (seis) de Novembro de 2023, na sala do Departamento de Administração, sito à Avenida: Manoel Ribas, nº 620 em Itapejara D'Oeste, Paraná. **Edital de Concorrência Pública,** para **concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - PR**, sob regime de contratação do tipo maior oferta, por lote.

Itapejara D'Oeste, 02 (dois) de Outubro de 2023.

Vlademir Lucini
Presidente Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023

PROCESSO: Nº 003/2023

Preâmbulo:

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MAIOR OFERTA POR LOTE COM PRAZO DETERMINADO
OBJETO:	Tem por objetivo a concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

DATA DE RECEBIMENTO ENVELOPES:	Até às 14h00min (quatorze) horas, do dia 06 (seis) de Novembro de 2023.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	Às 14h00min (quatorze) horas, do dia 06 (seis) de Novembro de 2023.
ENDEREÇO:	Avenida: Manoel Ribas, 620 no Departamento de Administração, aos cuidados da Comissão de Licitação.

Através da presente concessão de direito de uso de bens públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, dos bens que abaixo especificados devidamente autorizados pelas Leis Municipais Nº 2065/2022, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94 e pela Lei Federal n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, ficam Vossa Senhoria convidada a apresentar proposta de preços tipo maior valor oferecido por lote, e será reajustado pelo IPCA anualmente, conforme se especifica no Edital:

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, deverão ser entregues pessoalmente, no endereço indicado acima até o dia 06 (seis) de Novembro de 2023, às 14h:00min (Quatorze) horas.

A abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais ocorrerão às 14h:00min (Quatorze) horas do dia 06 (seis) de Novembro de 2023, na presença dos licitantes, representantes de proponentes e de qualquer pessoa que desejarem assistir à sessão pública.

O presente Edital poderá ser retirado pessoalmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, localizada a Avenida Manoel Ribas, 620, em horário comercial ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Em caso de duvidas e demais esclarecimento, contato pelo telefone (46) 3526–8300 ou através do e-mail admitapejara@gmail.com.

Integram esse Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo para Proposta;
Anexo III – Minuta de Termo Contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01 - DO OBJETO:

01.1 – Tem por objetivo a concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

01.2 – A concessão é destinada ao desenvolvimento e exploração de atividades de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas do Ginásio de Esportes Nereu Ramos, Quadra de Futsal anexo ao Centro de Eventos, Quadra de sintético anexo ao Centro de Eventos, Quadra de Areia do Bairro Industrial e Quadra de Futsal do Bairro Guarani;

01.3 – Os bens imóveis referidos acima deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos na Lei Municipal Nº 2119/2023 e em conformidade com este processo licitatório;

01.4 - A concessão de uso compreenderá a utilização das áreas nas quais são praticadas as atividades de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha) e as áreas destinadas as práticas esportivas (quadra esportiva, vestiários e demais instalações internas), além dos banheiros;

01.5 – Durante a vigência da concessão será facultado ao Município a realização e promoção de eventos municipais, regionais e jogos escolares e demais atividades esportivas no imóvel cedido, sem qualquer ônus financeiros, ficando a concessionaria, neste período, com o direito de uso restrito apenas ao espaço para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha);

01.6 – Durante a vigência da concessão as atividades esportivas realizadas sem fins lucrativos e/ou promovidas por entidades beneficentes, desde que autorizadas expressa e formalmente pelo Município, também não serão passíveis de cobrança de valores pela concessionária, ficando essa, neste período, com o direito de uso restrito apenas ao espaço para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha);

01.7 – As empresas interessadas deverão ser do ramo a que se destina cada imóvel licitado;

01.8 – O critério de avaliação será o e maior valor mensal proposto, a ser pago mensalmente a Administração Municipal;

01.9 – A concessionária deverá no período de concessão manter sob sua responsabilidades todos os equipamentos, mobiliários e maquinários necessários para a execução do contrato;

01.10 – Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária deverá ser autorizada prévia e formalmente pela Administração Municipal, sendo que as mesmas passarão a integrar e incorporar o patrimônio Público do Município de Itapejara D'Oeste – PR sem qualquer direito de retenção/indenização quando do término do contrato;

01.11 – O valor mínimo mensal a ser pago para o Município pela concessão dos bens imóveis, será:

Lote Nº 01, Ginásio de Esportes Nereu Ramos, valor mensal equivalente a 3 (três) UFM ao mês, que correspondente ao valor atual de R$ 303,72 (Trezentos e três reais e setenta e dois centavos);

Lote Nº 02, Quadra de Futsal anexa ao Centro de Eventos, valor mensal equivalente a 2 (duas) UFM ao mês, que correspondente ao valor atual de R$ 202,48 (Duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos);

Lote Nº 03, Quadra de Sintético anexo ao Centro de Eventos, valor mensal equivalente a 3 (três) UFM ao mês, que correspondente ao valor mensal de R$ 303,72 (Trezentos e três reais e setenta e dois centavos);

Lote Nº 04, Quadra de Areia do Bairro Industrial, valor mensal equivalente a 1 (uma) UFM ao mês, que correspondente ao valor mensal de R$ 101,24 (Cento e um reais e vinte e quatro centavos);

Lote Nº 05, Quadra de Futsal do Bairro Guarani, valor mensal equivalente a 2 (duas) UFM ao mês, que correspondente ao valor mensal de R$ 202,48 (Duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

01.12 – Os espaços esportivos poderão ser utilizados de segunda-feira a sábado das 06h00min (seis) horas as 01h00min (uma) hora do dia seguinte e aos domingos e feriados das 06h00min (seis) horas as 24h00min (vinte e quatro) horas, devendo ser respeitadas as restrições decorrentes de legislações e decretos em vigor;

01.13 – A concessionária poderá cobrar os horários para a utilização dos espaços esportivos, devendo respeitar os limites da Lei Municipal 2119/2023, sendo:

Lote Nº 01, Ginásio de Esportes Nereu Ramos, valor máximo de 0,4 UFM por hora, que equivale ao valor atual de R$ 40,49 (Quarenta reais e quarenta e nove centavos);

Lote Nº 02, Quadra de Futsal anexa ao Centro de Eventos, valor máximo de 0,3 UFM por hora, que equivale ao valor atual de R$ 30,37 (Trinta reais e trinta e sete centavos);

Lote Nº 03, Quadra de Sintético anexo ao Centro de Eventos, valor máximo de 0,4 UFM por hora, que equivale ao valor atual de R$ 40,49 (Quarenta reais e quarenta e nove centavos);

Lote Nº 04, Quadra de Areia do Bairro Industrial, valor máximo de 0,1 UFM por hora, que equivale ao valor atual de R$ 10,12 (Dez reais e doze centavos);

Lote Nº 05, Quadra de Futsal do Bairro Guarani, valor máximo de 0,3 UFM por hora, R$ 30,37 (Trinta reais e trinta e sete centavos).

01.12 – Os bens imóveis objeto da licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão Permanente de Licitação poderá acompanhar caso solicitado;

01.6 – Os valores pagos ao Município a título de concessão serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que se usará o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal de Itapejara D'Oeste – PR ou outro índice que venha a substitui-la;

01.7– O prazo estabelecido para a concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 8.666/93.

01 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

01.6– Poderão participar do processo licitatório, todos os interessados, pessoa jurídica, que apresentarem proposta comercial e a documentação solicitada neste Edital, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos e observando as seguintes exigências;

01.7– As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão demonstrar através dos documentos (Contrato Social), que são do ramo a que se destinam os bens imóveis;

02.3 – Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

a) Pessoas jurídicas, que estejam suspensas temporariamente de participar em Licitação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Pessoa jurídica que se encontre em estado de falência ou concordata.

c) Pessoa jurídica que esteja em débito com a Fazenda Municipal.

d) Pessoas Jurídicas que estejam em regime de consórcio.

03 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES OU PARTICIPANTES:

03.1 – Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade, observando ainda as disposições abaixo;

03.2– Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (Ex.: Contrato Social ou Cópia de Ata);

03.3– Quando se tratar de representante nomeado pela empresa será apresentado procuração e carta dirigida a Comissão Permanente de Licitação, ambos com firmas reconhecidas com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório inclusive interpor ou desistir de recursos;

03.4– A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará a licitante, mas a ela será conferida a condição de não representada durante a sessão.

04 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

04.1– Os documentos de Habilitação e a Proposta, exigidas neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no anverso:

Envelope I – Documentos de Habilitação Edital de Concorrência Pública n° 003/2023 Razão Social da Empresa Licitante Data, Horário e Local de Abertura

Envelope II – Proposta Comercial Edital de Concorrência Pública n° 003/2023 Razão Social da Empresa Licitante Data, Horário e Local de Abertura

04.2– Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues a Comissão de Licitação no dia, horário e local constantes do Preâmbulo, não admitindo apresentação ou reclamação posterior;

04.3– A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” será iniciada no dia e horário indicados no Preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes;

04.4– O Envelope nº I deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;

h) Balanço Contábil vigente.

04.5 – O Envelope nº II - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial devidamente assinada e rubricada em todas as vias, contendo os preços, se houver divergência entre os valores prevalece o valor por extenso;

b) Deverá ser apresentado um envelope de Preços para cada imóvel que a proponente deseje participar;

c) A razão social e o nº do CNPJ da proponente;

d) A modalidade e o número desta licitação;

e) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

04.6 – Todos os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas por estabelecimentos públicos, conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações;

04.7- Os documentos deverão estar todos em nome do que efetivamente for apresentar a proposta.

05 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

05.7– O julgamento da habilitação será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes e participantes, a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos (art. 43 § 2º, da Lei n° 8.666/93);

05.2 – A Comissão, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará reunir-se com os interessados para a continuidade do certame;

05.3– Ocorrendo o caso previsto no item anterior, os representantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

05.4– Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão;

05.5– Caso a Comissão verifique, durante a sessão, que todas as licitantes foram habilitadas de acordo com as exigências deste Edital, poderá abrir imediatamente os envelopes com as propostas de lance, a fim de conferir maior agilidade ao certame;

05.6– Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá a Administração conceder às licitantes o prazo previsto no art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

06 – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO:

06.1 – A utilização do bem objeto de concessão de uso será feita após a assinatura do contrato, e por prazo determinado, podendo ser prorrogado se do interesse Público Municipal e acordo entre ambas as partes;

06.2 - Satisfeita todas as exigências contidas neste edital, o imóvel descrito no Lote, será entregue no ato de assinatura do contrato de cessão do direito real de uso, o qual obrigatoriamente constará cláusula de reversão no vencimento do contrato da cessão, na forma estabelecida no presente edital.

07 – DAS PROPOSTAS:

07.1 – A Proposta deverá:

a) Ser apresentada obrigatoriamente sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome ou a razão social do participante;

b) Ser assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo participante;

c) Conter o valor mensal a ser pago expressa em algarismos e por extenso;

d) Possuir um prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a abertura dos envelopes contendo as propostas.

08 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

08.1 - No julgamento das propostas será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior valor mensal a ser pago a Administração Municipal;

08.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

b) Apresentarem propostas com valores mensais, simbólicos, irrisórios ou de número de inferior ao especificado no Item 1.4 do Edital;

08.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará exclusivamente por sorteio;

08.4 – Aberta às propostas, não caberá mais desclassificá-las por motivo relacionado com a etapa habilitatória, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento;

08.5 – O resultado do julgamento das propostas, será publicado em imprensa Oficial.

09 – DOS RECURSOS:

09.1 – Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação das licitantes, em papel assinado pelo proponente ou representante legal e será dirigida a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo encaminhar à autoridade superior, que proferirá sua decisão nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento;

09.2 – Interpostos os recursos previstos as demais licitantes serão cientificadas para, se desejarem, oferecer suas impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação;

09.3 – Decidido o recurso, será dado conhecimento às licitantes, por meio de aviso publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

09.4 – Para contagem do prazo de interposição de recursos será considerado como dia inicial o seguinte ao da publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – Efetuada a classificação, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo recursal. Após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será o processo administrativo submetido à Autoridade competente, para homologação, a seu critério, e adjudicação do seu objeto, fazendo-se publicar;

10.2 - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos;

10.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – CONDIÇÕES DA CONCESSÂO:

11.1 – O pagamento mensal se iniciará após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e início das atividades, o mesmo deverá ser realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou através de Crédito em Conta Corrente do Município, devidamente autorizada pela Administração Municipal.

12 – DO CONTRATO E DAS GARANTIAS:

12.1 – O contrato deverá ser assinado pelo vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de notificação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações;

12.2 – O contrato a ser assinado subordina-se à minuta em anexo, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações;

12.3 – Ocorrendo à recusa da vencedora em assinar o contrato, a Administração poderá convocar a segunda classificada para a contratação;

12.4 – Não será admitida de transferência total ou parcial do objeto para pessoa jurídica diversa da contratada, podendo neste caso a Administração rescindir o contrato através de aviso ou divulgação nos órgãos oficiais do Município, sem qualquer ônus de caráter indenizatório;

12.5 – Ocorrendo rescisão contratual administrativa, na forma do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações a contratante adotarão as medidas ordenadas pelo art. 80 da citada Lei;

12.6 – Em hipótese alguma a Administração contratante será responsável subsidiária ou solidária por eventuais débitos de natureza trabalhistas ou previdenciária, oriundas da concessão de uso do bem objeto licitado;

12.7 – A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes e o previsto na Lei 8.666/93.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – A multa prevista na alínea "b" será:

a) De 10% do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) De 10% do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) De 0,03% por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

13.3 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR em moeda corrente nacional;

13.4 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não-atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação;

13.5 – O não-recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na divida ativa, para cobrança judicial.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CESSIONÁRIA, DA REVERSÃO E ALIENAÇÃO:

14.1. Cabe ao Município:

a) Notificar a concessionária sempre que relatado o mau uso dos espaços públicos ou descumprimento das condições previstas no contrato firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento de exigências legais ou editalícias e/ou não sanados os descumprimentos nos prazos fixados pelo Poder Público, a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis;

b) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo) e traves, lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos;

c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes;

e) Informar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos;

f) Administrar pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, em especial as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

14.2. Cabe a CESSIONÁRIA:

a) Manter as dependências do objeto da concessão em perfeita ordem e segurança, e atender as condições exigidas pela saúde publica e demais disposições previstas na legislação vigente;

b) Manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido, entre outros correlatos;

c) Adquirir os materiais necessários à perfeita higienização e limpeza das dependências dos imóveis cedidos, bem como a disponibilização de material de higiene nos banheiros;

d) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos;

e) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionaria;

f) Zelar pelo atendimento gentil e igualitário a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos espaços esportivos, conforme regras e horários pré-estabelecidos, sendo vedado qualquer impedimento de acesso ou cobrança de valores a título de ingresso;

g) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos espaços esportivos sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou publico, de acordo com a Lei Federal n° 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal n° 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014, colando cartazes em locais estratégicos e de fácil visualização;

h) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Divisão Municipal de Esporte e Lazer, inclusive no que tange aos horários e condições de funcionamento;

i) Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes ou que se encontrem embriagadas;

j) Manter sempre os espaços esportivos limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como controle dos horários de uso das quadras, mantendo relatório que poderá, a qualquer tempo, ser exigido pelo Município;

k) Não permitir a pratica de atividades esportivas fora dos limites das quadras;

l) Não efetuar a cobrança de qualquer valor pelo uso das áreas externas (áreas de convívio, parque infantil, academia e estacionamento etc.).

m) Fixar em local de fácil visualização o valor cobrado por horário avulso, não podendo exceder, exceto mediante determinação do Poder Executivo a ser expedida em ato administrativo oficial, os seguintes limites respectivamente:

- Ginásio de Esportes Nereu Ramos: 0,4 UFM por hora;
- Quadra de Futsal anexo ao Centro de Eventos: 0,3 UFM por hora;
- Quadra de Areia Bairro Industrial: 0,1 UFM por hora;
- Quadra de Futsal do Bairro Guarani: 0,3 UFM por hora;
- Quadra de sintético anexo ao Centro de Eventos: 0,4 UFM por hora.

n) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento dos locais de práticas esportivas nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas das escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Divisão Municipal de Esporte e Lazer;

o) Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular nos espaços esportivos (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros;

p) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após prévia e formal autorização do Município, sob pena de revogação imediata da concessão;

q) Obter as licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente nos espaços esportivos objeto da concessão;

r) Impedir a prática de condutas danosas, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização pelos prejuízos;

s) Ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências dos espaços esportivos para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do Município, que visam as competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades municipais da Divisão Municipal de Esportes e Lazer e outras situações previstas nesta Lei;

t) Permitir o uso igualitário de todos os interessados nas práticas esportivas, vedando-se qualquer privilégio a determinada pessoa ou grupo, restando impedida a concessionária de fazer reservas automáticas de horários com prazos superiores a 30 (trinta) dias, devendo ainda divulgar, com cartazes de fácil visualização, a data e hora do mês a partir da qual as reservas para o mês seguinte poderão ser realizadas, bem como o meio a ser utilizado para tanto (telefone, presencial, e-mail etc.).

14.3. Serão revertidos ao Município os bens concedidos quando:

14.3.1. Não utilizados em suas finalidades;

14.3.2. Não iniciadas as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias da concessão;

14.3.4. Não cumpridos os prazos estipulados;

14.3.5. Paralisação das atividades;

14.3.6. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;

14.3.7. Transferência do estabelecimento para outro Município;

14.3.8. Vencimento do contrato de concessão.

14.4. A empresa enquadrada nos subitens 14.3.1 à 14.3.7 deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

14.4.1. Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou;

14.4.2. Havendo interesse público, o Município poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor apurado a título de multa;

14.2.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio do Município.

14.4. Da alienação

14.4.1. Os imóveis não serão alienados pelo Município.

15 - *DA RESCISÃO CONTRATUAL:*

15.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.'s. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

15.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- O licitante deverá retirar o presente Edital na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e/ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br;

16.2. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá, a qualquer tempo, cancelar esta licitação mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere direito a nenhuma espécie de indenização aos licitantes;

16.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação:

16.4. Todos os esclarecimentos relativos a dúvidas de interpretação do Edital serão afixados no mural do Saguão da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.

16.5. Em não havendo pedidos dos esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante esteja em pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.6. É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes;

16.7. A CPL poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação ao Edital e da igualdade.

16.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

16.9. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

Itapejara D'Oeste, 02 (dois) de Outubro de 2023.

Vlademir Lucini
Presidente Comissão de Licitação
Decreto nº 203/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Concorrência Pública Nº 003/2023

Tem por objetivo a concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, sendo:

Lote Nº 01, Ginásio de Esportes Nereu Ramos, valor mensal equivalente a 3 (três) UFM ao mês, que correspondente ao valor atual de R$ 303,72 (Trezentos e três reais e setenta e dois centavos);
Lote Nº 02, Quadra de Futsal anexa ao Centro de Eventos, valor mensal equivalente a 2 (duas) UFM ao mês, que correspondente ao valor atual de R$ 202,48 (Duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos);
Lote Nº 03, Quadra de Sintético anexo ao Centro de Eventos, valor mensal equivalente a 3 (três) UFM ao mês, que correspondente ao valor mensal de R$ 303,72 (Trezentos e três reais e setenta e dois centavos);
Lote Nº 04, Quadra de Areia do Bairro Industrial, valor mensal equivalente a 1 (uma) UFM ao mês, que correspondente ao valor mensal de R$ 101,24 (Cento e um reais e vinte e quatro centavos);
Lote Nº 05, Quadra de Futsal do Bairro Guarani, valor mensal equivalente a 2 (duas) UFM ao mês, que correspondente ao valor mensal de R$ 202,48 (Duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

O critério de avaliação será o de maior valor mensal proposto;

Os bens imóveis objeto da presente licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão Permanente de Licitação poderá acompanhar;

O prazo estabelecido para a concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PAPEL TIMBRADO
PROPOSTA

Local, _____de_____de 2023.

À
Comissão de Licitação
Itapejara D'Oeste / Pr.
A/C.: Presidente da Comissão
REF.: Edital de Concorrência Pública n.º 003/2023

Apresentamos e submetemos a apreciação, Proposta em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2023 que se trata da concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR MENSAL PROPOSTO
01	Ginásio de Esportes Nereu Ramos, valor mensal equivalente a 3 (três) UFM ao mês.	R$ 303,72	
02	Quadra de Futsal anexa ao Centro de Eventos, valor mensal equivalente a 2 (duas) UFM ao mês.	R$ 202,48	
03	Quadra de Sintético anexo ao Centro de Eventos, valor mensal equivalente a 3 (três) UFM.	R$ 303,72	
04	Quadra de Areia do Bairro Industrial, valor mensal equivalente a 1 (uma) UFM ao mês.	R$ 101,24	
05	Quadra de Futsal do Bairro Guarani, valor mensal equivalente a 2 (duas) UFM ao mês.	R$ 202,48	

O critério de avaliação será o de maior valor mensal proposto;

Os bens imóveis objeto da presente licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão Permanente de Licitação poderá acompanhar;

O prazo estabelecido para a concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 8.666/93;

O prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Sem mais.

Atenciosamente,
(carimbo, nome, assinatura)

OBSERVAÇÃO: *Estes modelos e elementos de apoio são meramente orientativos, devendo, necessariamente, sofrer as adequações e as complementações necessárias para cada processo licitatório.*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE**, Pessoa Jurídica, de direito público, sito a Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D' Oeste – Paraná, inscrita no CNPJ Nº 76.995.430/0001-52, doravante denominado concedente, representado pelo Senhor Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal.

CESSIONARIA: A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede na Rua _____, no município de _____, estado _____, representado nesse ato pelo Senhor(a) _____portador do CPF_____ e RG: _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado do _____, vencedora da Concorrência Pública n° 002/2023.

As partes pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto a concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública N° 003/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta concessão de uso oneroso inicia a partir da assinatura deste e término seu término previsto em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o contido nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Quaisquer alterações, nas especificações e seus anexos, o prazo de execução será incorporado a este contrato, motivados por quaisquer das partes, mediante Termo Aditivo, podendo ainda, ser aditivado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO

Serão revertidos ao Município CONCEDENTE os bens concedidos quando:

a) Não utilizados em suas finalidades;
b) Não iniciadas as atividades no prazo máximo de 90 (sessenta) dias da concessão;
c) Não cumpridos os prazos estipulados;
d) Paralisação das atividades;
e) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;
f) Transferência do estabelecimento para outro Município;
g) Vencimento do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro. A empresa CONCESSIONÁRIA enquadrada nos subitens "a" à "f" deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

a) As benfeitorias para serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do espaço cedido, dependerão de prévia e expressa autorização da prefeitura concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenizar a qualquer título.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

Pela concessão de uso a concessionária efetuara o pagamento mensal de R$ _____ (_____), totalizando o valor de R$ _____ (_____), referente ao Lote Nº ___, que deverá ser efetuado na tesouraria da concedente até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente à utilização do objeto deste contrato, sendo em moeda corrente nacional. O pagamento deverá ser realizado na Tesouraria do Município e/ou através de crédito em conta corrente indicada pelo Município.

Parágrafo único: O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice da UFM.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe a CONCEDENTE:

a) Notificar a concessionária sempre que relatado o mau uso dos espaços públicos ou descumprimento das condições previstas no contrato firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento de exigências legais ou editalícias e/ou não sanados os descumprimentos nos prazos fixados pelo Poder Público, a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis;

b) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo) e traves, lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos;
c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
d) Responsabilizar-se pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes;
e) Informar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos;
f) Administrar pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, em especial as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

5.2. Cabe a CESSIONÁRIA:

a) Manter as dependências do objeto da concessão em perfeita ordem e segurança, e atender as condições exigidas pela saúde publica e demais disposições previstas na legislação vigente;
b) Manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido, entre outros correlatos;
c) Adquirir os materiais necessários à perfeita higienização e limpeza das dependências dos imóveis cedidos, bem como a disponibilização de material de higiene nos banheiros;
d) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos;
e) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionaria;
f) Zelar pelo atendimento gentil e igualitário a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos espaços esportivos, conforme regras e horários pré-estabelecidos, sendo vedado qualquer impedimento de acesso ou cobrança de valores a título de ingresso;
g) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos espaços esportivos sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou publico, de acordo com a Lei Federal n° 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal n° 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014, colando cartazes em locais estratégicos e de fácil visualização;
h) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Divisão Municipal de Esporte e Lazer, inclusive no que tange aos horários e condições de funcionamento;
i) Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes ou que se encontrem embriagadas;
j) Manter sempre os espaços esportivos limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como controle dos horários de uso das quadras, mantendo relatório que poderá, a qualquer tempo, ser exigido pelo Município;
k) Não permitir a pratica de atividades esportivas fora dos limites das quadras;
l) Não efetuar a cobrança de qualquer valor pelo uso das áreas externas (áreas de convívio, parque infantil, academia e estacionamento etc.).
m) Fixar em local de fácil visualização o valor cobrado por horário avulso, não podendo exceder, exceto mediante determinação do Poder Executivo a ser expedida em ato administrativo oficial, os seguintes limites respectivamente:

- Ginâsio de Esportes Nereu Ramos: 0,4 UFM por hora;
- Quadra de Futsal anexo ao Centro de Eventos: 0,3 UFM por hora;
- Quadra de Areia Bairro Industrial: 0,1 UFM por hora;
- Quadra de Futsal do Bairro Guarani: 0,3 UFM por hora;
- Quadra de sintético anexo ao Centro de Eventos: 0,4 UFM por hora.

n) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento dos locais de práticas esportivas nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas das escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Divisão Municipal de Esporte e Lazer;
o) Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular nos espaços esportivos (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros;
p) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após prévia e formal autorização do Município, sob pena de revogação imediata da concessão;
q) Obter as licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente nos espaços esportivos objeto da concessão;
r) Impedir a prática de condutas danosas, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização pelos prejuízos;
s) Ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências dos espaços esportivos para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do Município, que visam as competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades municipais da Divisão Municipal de Esportes e Lazer e outras situações previstas nesta Lei;
t) Permitir o uso igualitário de todos os interessados nas práticas esportivas, vedando-se qualquer privilégio a determinada pessoa ou grupo, restando impedida a concessionária de fazer reservas automáticas de horários com prazos superiores a 30 (trinta) dias, devendo ainda divulgar, com cartazes de fácil visualização, a data e hora do mês a partir da qual as reservas para o mês seguinte poderão ser realizadas, bem como o meio a ser utilizado para tanto (telefone, presencial, e-mail etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão Oneroso de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.'s. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
a)- razões de ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
c)- dissolução, falência ou concordata do cessionária;
c)- utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;
d)- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;
e)- nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;
f) Não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses, ou não cumprir as obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

A CESSIONÁRIA ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas ou não cumprimento dos quesitos contratuais e editalícios, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
a) No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.
b) Suspensão do direito de licitar com o Município de Itapejara D´Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.
c) A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do previsto na Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.
8.1. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9. O presente contrato está vinculado a Concorrência Pública n.º 002/2023 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal Nº 2119/2023, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

11. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CESSIONÁRA

Testemunhas:

1º. _____CPF_____

2º. _____CPF_____